



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO N.º 526/2.002

em 20 de maio de 2002

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

51702

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 20 / maio / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que os recursos públicos destinados à educação são prioritariamente aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu magistério;

considerando que foram suspensos os repasses da assistência social para as creches, as quais passaram a integrar a área da educação;

considerando que o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1.998, dispõe que cabe ao Poder Público propiciar assistência gratuita aos filhos e dependentes de trabalhadores desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

considerando que o art. 389, § 2º, do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º/5/1.943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", autoriza as empresas celebrar convênios com entidades públicas para os fins de guarda, sob vigilância e assistência, de filhos de suas empregadas;

considerando que o Anexo I da Lei nº 3.939, de 5 de julho de 2.001, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.002 e dá outras providências", prevê no Plano de Metas e Prioridades, a ampliação de creches, oferecendo, por conseguinte, maior número de vagas para as crianças;

20-Mai-2002-14:39-000700-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando, assim, a necessidade de envolvimento e da participação da comunidade na solução do problema social gerado com a suspensão dos repasses acima citados,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que 'AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE COVÊNIOS COM A INDÚSTRIA, O COMÉRCIO E OUTROS SEGMENTOS DA SOCIEDADE, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA INVESTIMENTO NO FUNCIONAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/ 1988, E ART. 389, § 2º, do DECRETO-LEI FEDERAL Nº 5.452, de 1º/5/1.943, que APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO'.

Em se tratando de assunto de grande alcance social, aguardamos o pronunciamento desse Nobre Legislativo, o qual, por certo, virá ao encontro das reais necessidades locais.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado p/
mauni do de eu
20/05/2002

PROJETO DE LEI 5 1 1 0 2

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A INDÚSTRIA, O COMÉRCIO E OUTROS SEGMENTOS DA SOCIEDADE, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA INVESTIMENTO NO FUNCIONAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 1.998, E ART. 389, § 2º, DO DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º/5/1.943, QUE “APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO”.

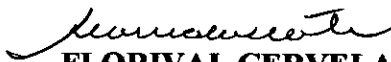
Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Objetivando o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal / 1.988, e art. 389, § 2º, do Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 1º/5/1.943, que “Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIOS com a indústria, o comércio e outro segmentos da sociedade, visando a captação de recursos financeiros para investimento no funcionamento de creches municipais.

ART. 2º -- Os recursos financeiros recebidos serão contabilizados em rubrica de recita específica e movimentados em conta bancária aberta para os referidos fins.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal